

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p. 9/10.

Parecer n.° 21/2000-CEDF Processo n.° 030.000839/2000

Interessada: Kra Hadjobia Léa Sandrine

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no Lycée François Miterrand, em Brasília – Distrito Federal.

HISTÓRICO - Kra Hadjobia Léa Sandrine, marfinesa, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Kra Hadjobia Léa Sandrine, no "Lycée François Miterrand", em Brasília - Distrito Federal - Brasil, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16/02/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal